



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.223, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Guarda Responsável no âmbito do Município de Diamantina e estabelece normas gerais para a sua correta aplicação.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o caput deste artigo contempla ações de esterilização animal e de educação humanitária que, conjuntamente, promovem o controle populacional de cães e gatos, no âmbito do Município de Diamantina.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente será responsável pela gestão e execução do Programa Municipal de Guarda Responsável.

**Parágrafo único.** Poderão apoiar, auxiliar e contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades, as demais Secretarias Municipais, Organizações da Sociedade Civil - OSC, protetores independentes, redes de voluntários, instituições, empresas públicas ou privadas e a comunidade em geral.

**CAPÍTULO II  
DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A esterilização cirúrgica terá como objetivo promover o controle reprodutivo de animais das espécies caninas e felinas no âmbito do Município de Diamantina.

**Parágrafo único.** O procedimento será destinado gratuitamente:

- I – Aos animais em situação de abandono;
- II – Aos animais pertencentes às famílias de baixa renda, devidamente comprovada.

**Art. 4º** - Os animais esterilizados serão identificados por meio de inserção subcutânea de microchip individual.

**Parágrafo único.** As informações dos animais serão registradas no banco de dados do Município.

**Art. 5º** - As cirurgias deverão ser realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme regulamentação dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 6º** - A triagem dos animais estará sujeita:

- I – à avaliação do estado clínico e nutricional realizada por médico veterinário;
- II – aos critérios de prioridade previamente estabelecidos pelo Programa;
- III – ao calendário das cirurgias.

**CAPITULO III**  
**DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente promoverá ações constantes de educação humanitária visando a conscientização da população quanto à guarda responsável e ao bem-estar animal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O Programa deverá atingir o máximo possível de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

**Art. 9º** - As ações e os materiais educativos abordarão obrigatoriamente, dentre outras informações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- I - guarda responsável;
- II- bem-estar animal;
- III - castração;
- IV - vacinação e vermifugação;
- V - zoonoses;
- VI - combate aos maus-tratos e ao abandono animal;
- VII - ilegalidade da manutenção de animais silvestres como animais de estimação;
- VIII – legislações correlatas vigentes.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá incentivar estabelecimentos locais relacionados ao setor veterinário a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - As despesas para a execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O Programa poderá receber auxílio de pessoas físicas ou jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento das ações.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 14 de abril de 2023.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**